



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO  
DE 05 DE MAIO DE 2021.**

Processo FA: 33.007.001.18-0007003 – LG ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA  
Processo FA: 33.007.001.18-0007643 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.  
Processo FA: 33.007.001.18-0007876 – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA  
Processo FA: 33.007.001.18-0007206 – EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.  
Processo FA: 33.007.001.18-0009365 – VIDA NOBRE BRASIL CONSTRUTORA  
Processo FA: 33.007.001.18-0004331 – ALITALIA SOCIETA AÉREA ITALIANA S.P.A.  
Processo FA: 33.007.001.18-0004920 – MULTIPLUS S.A.  
Processo FA: 33.007.001.18-0006259 – BANCO BMG S.A.  
Processo FA: 33.007.001.18-0009543 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.  
Processo FA: 33.007.001.18-0008839 – EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.  
Processo FA: 33.007.001.18-0008452 – VIA VAREJO S.A.

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

**GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA**  
**Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor**  
**PROCON**